

para a subscrição do aumento de Capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contando da data de publicação do aviso no órgão oficial e demais órgãos pertinentes. Art. 11º - As questões relacionadas à alienação de ações em tesouraria serão decididas pela Diretoria. a) após expressa autorização de Assembleia Geral Extraordinária Normal, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido por essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do Capital Social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do fundo constituído para esse fim ou os representativos de lucros ou reservas; c) pelo valor das ações a serem resgatadas. CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 12º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de deliberação e pela Diretoria, com o Órgão Executivo. § Primeiro - A Investidura nos cargos desses Órgãos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até posse de seus substitutos. SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Companhia e funcionará com o mínimo de 3 (três) membros e máximo de 5 (cinco) membros, eleitos entre acionistas residentes no Brasil, pela Assembleia Geral e por essa destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos. § Primeiro - A Assembleia Geral escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. § Segundo - Os Conselheiros serão convocados por Carta Convite com Aviso de recebimento com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. A Carta Convite deverá indicar, além do local, data e hora da reunião e as matérias que serão objeto de deliberação. Art. 14º - A Assembleia Geral decidirá, na oportunidade da eleição ou reeleição do Conselho de Administração, qual o número de Conselheiros a serem eleitos, nos limites fixados no artigo anterior. Art. 15º - A Assembleia Geral, ao destituir um ou vários membros do Conselho de Administração, poderá deixar os respectivos cargos vagos, desde que, os remanescentes preencham o mínimo previsto no artigo 13º. § Único - Se o número de Conselheiros remanescentes não atingir o mínimo do artigo 13º, a Assembleia Geral que destituir, elegerá imediatamente novos membros para sua composição total. Art. 16º - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de, pelo menos, 2/3 de seus membros ou pela Diretoria. Art. 17º - As deliberações do Conselho de Administração, serão por maioria de votos, devendo ser comunicada à Diretoria. § Único - O Presidente dos Trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate. Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes atribuições, respeitado e observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; IV) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente e nos casos que a Lei prevê, como também a Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da competência conferida, também, a outros Órgãos Sociais, por Lei e por este Estatuto. V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. Deliberar sobre a emissão de Ações; VII. Escolher e destituir os Auditores Independentes, se houver; VIII. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em benefício da própria empresa e para obrigação de terceiros, nos termos do artigo 39º e seu parágrafo único; § Único - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 19º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e o modo de pagamento. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 20º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e o acúmulo de cargos. Art. 21º - Os Membros da Diretoria serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Art. 22º - Quando da eleição ou da reeleição da Diretoria, o Conselho de Administração estabelecerá quais os cargos de Diretoria que serão preenchidos individual e isoladamente e quais os que serão exercidos mediante acúmulo. § Único - Os Diretores deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foram eleitos, mediante as formalidades legais e estatutárias aplicáveis. Art. 23º - Os Diretores, com as ressalvas deste Estatuto e de disposições legais, têm todos os poderes necessários para gerir a Companhia, inclusive para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. § Primeiro - Os Diretores poderão, observado o disposto neste Estatuto, quanto às autorizações necessárias, especialmente a prevista no Inciso VIII, do artigo 18º, alienar bens do Ativo Permanente da Companhia e prestar aval, fiança ou outras garantias, inclusive reais, para a própria Companhia e para obrigações de terceiros, tudo na forma do artigo 39º deste Estatuto, devendo os respectivos Instrumentos, sempre, serem assinados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores. § Segundo - Compete também à Diretoria, promover e/ou autorizar a alienação de bens móveis inoperacionais, obsoletos, ou cuja substituição, para modernização

e avanço tecnológico, se faça necessária. Art. 24º - Compete também à Diretoria, ressalvada idêntica atribuição outorgada, por Lei ou Estatuto, a outros Órgãos Sociais, convocar as Assembleia Gerais, Ordinária e Extraordinária. Art. 25º - 2 (dois) são os cargos de Diretores: I. Diretor Presidente; e Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial. Art. 26º - Vacante qualquer cargo na Diretoria, esta convocará o Conselho de Administração, que elegerá o substituto e o empossará para completar a gestão. Se o número de Diretores remanescentes preencher o mínimo previsto no artigo 20º, o cargo vacante será exercido cumulativamente por qualquer dos Diretores que deliberarão entre si. Art. 27º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor: I. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II. Representar a Companhia junto a entidades de direito público e organismos de financiamentos nacionais e estrangeiros; e III. Coordenar e orientar as atividades dos membros da Diretoria; Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial, superintender todos os serviços das áreas administrativa, financeira e comercial da Companhia. Art. 29º - Será obrigatória a assinatura de dois Diretores em atos que impliquem responsabilidade financeira atual ou remota para a Companhia. Art. 30º - É vedado à Diretoria e qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal de cada um dos participantes do ato, e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação social, para atos tais como: prestação de avais, fianças ou abonos e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objetivo social. Art. 31º - Nenhum poder de representação ad negocia outorgado pela Companhia poderá ser exercido além de 31 de dezembro do ano em que houver sido firmado o correspondente instrumento de mandato, devendo neste constar expressamente essa limitação. Art. 32º - Cada Diretor perceberá remuneração mensal, fixada anualmente pela Assembleia Geral. Art. 33º - A Companhia poderá constituir procuradores com poderes específicos, devendo os Instrumentos respectivos serem assinados por 2 (dois) Diretores e, com exceção das procurações com os poderes da cláusula ad iudicia, fixar prazo de vigência do mandato. Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § Primeiro - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes. § Segundo - O Diretor Presidente ou quem o substituir provisoriamente, terá voto de qualidade. Art. 35º - Deverão ser aprovados pela Diretoria, como colegiado: a) O Relatório e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social, submetendo-se à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração; b) A Proposta para a destinação do Lucro e para a distribuição de dividendos; c) A proposição para aumento de capital; a) O exercício de atividades afins ou secundárias, relacionadas no artigo 3º deste Estatuto. b) Aquisição, subscrição ou venda de participações societárias; c) Os Investimentos em novos projetos; d) A constituição de novas sociedades; e) A escolha dos administradores das sociedades que devam ser eleitos com o voto da Companhia; f) A venda ou oneração de Imóveis pertencentes à Companhia e a prestação de aval, fiança ou outras obrigações de terceiros, nos casos previstos neste Estatuto. Art. 36º - Dependerá da assinatura de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores, a validade de todos os atos que importem em obrigar a Companhia para com terceiros ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela. § Único - Excluem-se tão somente da regra deste artigo a emissão ou endosso de duplicatas, o endosso de cheques para crédito nas contas bancárias da Companhia, a assinatura de recibos de quantias devidas à Companhia, bem como os atos referentes às relações da Companhia com seus empregados. Tais atos ou documentos poderão ser assinados por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos. CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 37º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá os seus membros. § Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 38º - Aos membros do Conselho Fiscal correspondem as atribuições que lhes são conferidas por Lei. Art. 39º - Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de sua função, observado o limite mínimo de 1/10 (um décimo) do que em média for atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. § Único - Quando um membro do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o substituir. CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 40º - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Companhia e tem os poderes e atribuições que a Lei confere. A sua convocação, instalação e deliberação obedecerão ao disposto na Lei. Art. 41º - A Assembleia Geral da Companhia reunir-

se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto na Lei e no presente Estatuto quanto às suas finalidades e realização. Art. 42º - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos de seus participantes. Art. 43º - O Presidente da Assembleia Geral será eleito em cada reunião pelos acionistas presentes; o Presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um acionista para secretariar a reunião. CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 44º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: I. Balanço Patrimonial; II. Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III) Demonstrações de Resultados do exercício; e IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Art. 45º - Dos Lucros Líquidos apurados após a compensação com os prejuízos acumulados, se existentes, serão deduzidos pela ordem: I. 5% (cinco por cento) para a reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II. quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para o Fundo de Pagamento de Dividendos Mínimos, a ser distribuído proporcionalmente aos acionistas. III. quantia não inferior a 0,5% (meio por cento) para pagamento a cada Diretor, como gratificação anual, nos termos do artigo 41º, inciso II, deste Estatuto, observado o disposto no artigo 142, da Lei de Sociedade por Ações. § Primeiro - A Assembleia Geral poderá criar reservas de capital, desde que sejam devidamente especificadas e consideradas de interesse da Companhia, justificadas pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. § Segundo - O saldo que remanescer após as deduções neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, julgar de interesse da Companhia. CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 46º - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar neste período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; e d) determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 47º - Todos os casos não previstos neste Estatuto Social, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Mesa: Presidente - IVO CUNHA FIGUEREDO - Secretário - FERNANDO PESSOA DINIZ. Esta Ata foi arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, sob nº 20000563856, por despacho de 15/05/2018 - **MARCELO CEBOLÃO - Secretário Geral.**

Protocolo: 320370

TROPICAL TIMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 02.694.144/0001-10, torna pública que recebeu da SEMAM/TRAIRÃO, licença de operação para nº 037/2018 para atividade SERRARIA COM DESDOBRO DE MADEIRA, validade 28.05.2019.

Protocolo: 320374

POSTO PINHEIRO LTDA, 15.741.754/0003-31

Torna público que recebeu da SEMMA/BELÉM a LO- Licença de Operação Nº 922/2015 para Posto Revendedor de Combustível e LO - Licença de Operação Nº 923/2015 Troca de Óleo em Belém/PA.

Protocolo: 320378

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO Extrato de Ata de Registro de Preços, PREGÃO Nº 9/2018-010PMSJP.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construções, Elétricos e Hidráulicos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município; celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a Empresa: F. DAS C. P. E SILVA COMERCIO- EIRELI; VALOR TOTAL R\$ 5.019.943,10. Os itens, quantidade e valor dos Extratos de Ata de Registro de Preços se encontram no site <http://www.tcm.pa.gov.br> no Mural de Licitação.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO Nº 9/2018-011PMSJP.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em serviços de internet para atender as necessidades da Prefeitura de Secretarias do Município, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a Empresa: PROSERVNET PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; VALOR TOTAL R\$ 314.820,00 Os itens, quantidade e valor dos Extratos de Ata de Registro de Preços se encontram no site <http://www.tcm.pa.gov.br> no Mural de Licitação.